

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo

93 / 10 / 2023
Secretário(a)

PROCESSO Nº 02169/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1382/23

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS, PESSOAS ACAMADAS, DEPENDENTES E QUE NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Uberlândia, o "DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS, PESSOAS ACAMADAS, DEPENDENTES E QUE NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS", a ser comemorado no dia 22 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN MASFERRER
Vereador

RECEBEMOS

02 / 10 de 20 23

Antônio 12:58
Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO Nº 02169/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública o tão importante trabalho do cuidado de idoso, pessoas acamadas, dependentes e que necessitem de cuidados especiais permanentes ou temporários. Hoje o cuidador já é considerado uma ocupação ao qual integra a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 5162-10 Cuidador de Idosos – acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de Idosos institucional. É um ser humano que muitas vezes deixa seus familiares em casa para cuidar de outros com os quais nem mesmo tem vínculo sanguíneo. O trabalho do cuidador é um exemplo de dedicação e amor ao próximo, neste sentido entendemos oportuna e merecida a homenagem materializada neste projeto de lei em que se estabelece a comemoração do dia municipal do cuidador. Entendemos que o papel do cuidador ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias das pessoas por eles cuidadas, sejam eles idosos saudáveis, enfermos ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, sejam pessoas que tenham sofrido algum tipo de acidente, estejam dependentes ou acamados, seja em domicílio ou em qualquer instituição na qual necessite de atenção ou cuidado diário. Assim, peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos Nobres Edis.

GILVAN MASFERRER
Vereador